Anexo I – Termo de Referência

Dispensa de Licitação

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº EGE/00027/2026

ÓRGÃO(S): Encargos Gerais do Estado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial do Serviço de Consultoria, na área de energia, de Verificador Independente na aferição de desempenho de usina fotovoltaica, nos termos da tabela constante no relatório de itens, anexo deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução se dá de forma regular e indispensável ao acompanhamento, monitoramento e verificação do desempenho das Concessionárias nos contratos de Parceria Público-Privada, não se exaurindo em uma única entrega ou resultado pontual. A continuidade da prestação é necessária para assegurar a adequada fiscalização contratual, a correta aferição dos indicadores de desempenho e a regularidade dos pagamentos devidos. Registra-se, contudo, que a presente contratação possui caráter emergencial e vigência temporária, sendo adotada exclusivamente para evitar a descontinuidade do serviço até a conclusão do processo licitatório definitivo, quando será avaliada a solução mais vantajosa quanto à vigência plurianual.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 em razão de seu caráter emergencial e por se tratar de demanda superveniente, decorrente da celebração recente dos Contratos de Parceria Público-Privada nº 10/2025 e nº 11/2025, cujo objeto envolve a construção, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas para atendimento do consumo de energia elétrica da Administração Pública Estadual.

2.3. Ressalta-se que, à época da elaboração do PCA vigente, os referidos contratos ainda se encontravam em fase de planejamento e modelagem, não sendo possível prever com precisão a necessidade e o momento exato da contratação do Verificador Independente. Ainda, a referida contratação emergencial é tida como excepcional e temporária, destinada exclusivamente a suprir a necessidade imediata até a conclusão do processo licitatório definitivo. Assim, a inclusão da demanda no PCA não ocorreu por inexistir, naquele momento, o fato gerador que fundamenta a presente contratação, tornando-se necessária a medida emergencial para evitar a descontinuidade na fiscalização e verificação dos contratos de PPP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assim como os critérios descritos na especificação do objeto.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

4.1.2. Adicionalmente, são de atendimento obrigatório os seguintes critérios:

4.1.2.1. Priorizar, sempre que possível, a execução dos serviços em meio digital, com a utilização de relatórios eletrônicos, sistemas informatizados e comunicações oficiais por meios eletrônicos, de modo a reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos.

4.1.2.2. Adotar práticas que promovam a eficiência no uso de recursos naturais, especialmente energia elétrica e água, nas atividades relacionadas à execução contratual.

4.1.2.3. Utilizar equipamentos e recursos tecnológicos que apresentem maior eficiência energética, quando aplicável.

4.1.2.4. Promover a gestão adequada de resíduos, observando a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à destinação correta de resíduos eventualmente gerados.

4.1.2.5. Sempre que houver necessidade de deslocamentos, priorizar a realização de reuniões remotas ou, quando indispensável o deslocamento presencial, adotar medidas que reduzam impactos ambientais, quando tecnicamente viável.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.1.1. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços comuns, sem fornecimento de bens de alto valor e sem riscos relevantes de inadimplemento material que justifiquem a exigência de garantia.

4.3.1.2. Os riscos inerentes à execução contratual são mitigados por meio de mecanismos de fiscalização contínua, da exigência de qualificação técnica compatível e da medição periódica dos serviços, o que assegura o adequado

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

acompanhamento da execução.

4.3.1.3. A exigência de garantia poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, sem agregar benefícios proporcionais à segurança da contratação, contrariando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla concorrência.

4.3.1.4. Eventuais descumprimentos contratuais poderão ser adequadamente tratados por meio das sanções administrativas previstas em lei e no instrumento contratual, as quais se mostram suficientes para a proteção do interesse público.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dias após a assinatura do contrato;

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. Realização de reunião incial (kick-off) com a Administração e demais partes envolvidas;

5.1.1.2.2. Análise dos contratos de PPP, anexos técnicos, indicadores de desempenho e metodologia de cálculo da contraprestação.

5.1.1.2.3. Coleta periódica de dados técnicos, operacionais e financeiros fornecidos pelas Concessionárias.

5.1.1.2.4. Validação da consistência, confiabilidade e rastreabilidade das informações recebidas.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

5.1.1.2.5. Verificação do funcionamento dos sistemas de monitoramento e medição.

5.1.1.2.6. Apuração mensal dos indicadores de desempenho previstos nos contratos de PPP.

5.1.1.2.7. Verificação do cumprimento dos níveis de serviço e das metas contratuais.

5.1.1.2.8. Identificação de não conformidades, falhas operacionais ou desvios.

5.1.1.2.9. Elaboração dos cálculos necessários à apuração da contraprestação mensal devida às Concessionárias.

5.1.1.2.10. Aplicação de penalidades ou descontos, quando cabíveis, conforme critérios contratuais.

5.1.1.2.11. Emissão de relatórios técnicos mensais, trimestrais, semestrais e anual.

5.1.1.2.12. Elaboração de pareceres técnicos sempre que demandados pela Administração.

5.1.1.2.13. Utilização de sistema informatizado para consolidação e apresentação dos dados.

5.1.1.2.14. Disponibilização de acesso integral ao Poder Concedente para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
1	Planejamento inicial e reunião de alinhamento	Até 10 (dez) dias do início
2	Coleta e validação de dados	Mensal
3	Aferição dos Indicadores de desempenho	Mensal
4	Cálculo de contraprestação	Mensal
5	Emissão de relatórios técnicos	Mensal, Trimestral, Semestral e Anual.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

5.1.3. Etapas, períodos e marcos de execução:

5.1.3.1. **Etapa inicial**: a partir da emissão da Ordem de Serviço, destinada ao planejamento e estruturação dos trabalhos.

5.1.3.2. **Etapa de execução contínua**: após a conclusão da etapa inicial, compreendendo a execução regular e continua dos serviços de verificação independente durante toda a vigência contratual.

5.1.3.3. **Etapa de encerramento**: ao término da vigência contratual, com a entrega do relatório final consolidado.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, nas dependências da empresa contratada, por meio de sistemas informatizados e ferramentas eletrônicas, sem prejuízo da realização de atividades presenciais, quando necessárias, nas dependências do órgão contratante ou em outros locais relacionadas à execução do objeto, situados no Estado da Paraíba, mediante prévia solicitação ou autorização da Administração.

5.2.2. Os serviços serão prestados em horário compatível com o funcionamento do órgão contratante, observado o cumprimento dos prazos e entregas estabelecidas neste Termo de Referência, não se caracterizando controle de jornada nem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Realizar o planejamento inicial das atividades, com definição da metodologia de trabalho, cronograma de entregas e alinhamento com a Administração.

5.3.1.2. Proceder à coleta periódica de dados técnicos, operacionais e financeiros junto às Concessionárias, utilizando-se de informações, sistemas e relatórios disponibilizados.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

5.3.1.3. Efetuar a verificação, validação e consistência das informações recebidas, assegurando sua rastreabilidade e confiabilidade.

5.3.1.4. Realizar a aferição dos indicadores de desempenho previstos nos contratos de PPP, observando os critérios técnicos e metodológicos estabelecidos.

5.3.1.5. Elaborar os cálculos da contraprestação mensal, inclusive a aplicação de ajustes, glosas ou descontos, quando cabíveis.

5.3.1.6. Emitir relatórios técnicos periódicos e pareceres, nos prazos e formatos definidos neste Termo de Referência.

5.3.1.7. Disponibilizar e manter atualizado sistema informatizado ou ferramenta tecnológica para acompanhamento dos dados e resultados, assegurando acesso à Administração.

5.3.1.8. Prestar esclarecimentos técnicos e suporte à fiscalização do contrato sempre que solicitado pela Administração.

5.3.1.9. Manter independência técnica, imparcialidade e confidencialidade no tratamento das informações e na execução dos serviços.

5.3.1.10. Registrar e comunicar à Administração não conformidades, riscos ou desvios relevantes identificados durante a execução contratual.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. A existência de 2 (dois) contratos de Parceria Público-Privada vigentes, envolvendo a implantação, operação e manutenção de usinas de geração de energia fotovoltaica, com necessidade de acompanhamento técnico contínuo durante a vigência contratual;

5.4.1.2. A execução dos serviços compreende a aferição periódica de indicadores de desempenho, a validação de dados técnicos, operacionais e financeiros e a elaboração de relatórios técnicos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;

5.4.1.3. A demanda envolve o acompanhamento contínuo de sistemas de monitoramento e medição, bem como a análise de informações relacionadas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

5.4.1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada e regular, com necessidade de equipe técnica qualificada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a empresa dimensionar sua proposta de forma compatível com o volume e a complexidade das atividades descritas neste Termo de Referência.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1.1. Considerando que a presente contratação possui natureza emergencial, realizada com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços terá caráter transitório e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades de verificação independente relacionadas à aferição do desempenho das usinas fotovoltaicas vinculadas aos contratos de Parceria Público-Privada vigentes, até a conclusão do processo licitatório definitivo.

5.6.1.2. A contratada deverá colaborar integralmente com o processo de transição, assegurando a transferência ordenada e completa das informações técnicas, operacionais e documentais necessárias à continuidade dos serviços pelo novo contratado, sem prejuízo da regularidade das atividades de verificação independente.

5.6.1.3. Para fins de transição contratual, a contratada deverá, quando solicitado pela Administração:

5.6.1.3.1. disponibilizar relatórios técnicos, históricos de aferição de desempenho, registros de medições, bases de dados, metodologias aplicadas e demais documentos produzidos durante a execução contratual;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

5.6.1.3.2. prestar esclarecimentos técnicos e orientações à equipe da Administração e/ou à empresa vencedora da licitação subsequente, quando necessário à continuidade dos serviços;

5.6.1.3.3. organizar e entregar toda a documentação técnica produzida durante a execução contratual em formato digital editável e aberto, bem como em formato consolidado;

5.6.1.3.4. assegurar que todas as informações produzidas no âmbito do contrato estejam devidamente sistematizadas e atualizadas até a data de encerramento da prestação dos serviços.

5.6.1.4. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá apresentar relatório final consolidado das atividades executadas, contendo, no mínimo:

5.6.1.4.1. síntese das atividades realizadas durante o período contratual;

5.6.1.4.2. histórico das aferições de desempenho realizadas;

5.6.1.4.3. eventuais inconformidades ou ocorrências identificadas;

5.6.1.4.4. recomendações técnicas relacionadas à continuidade da verificação independente.

5.6.1.5. A finalização do contrato estará condicionada à entrega e validação, pela Administração, de todos os produtos, relatórios e documentos técnicos previstos, bem como à inexistência de pendências relacionadas à execução do objeto.

5.6.1.6. A contratação emergencial terá vigência apenas enquanto estiver em andamento o processo licitatório correspondente, podendo ser rescindida unilateralmente pela Contratante, a qualquer momento, total ou parcialmente, em decorrência da conclusão do novo certame, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias. Nessa hipótese, a Contratante não será responsável por qualquer tipo de indenização à Contratada, a qual assume integralmente os custos e riscos decorrentes da contratação, incluindo eventuais perdas ou prejuízos oriundos da execução do contrato original.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.3.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

7.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII);

7.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

7.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar;

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.4.3.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. **Forma de pagamento**

7.6.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Reajuste

7.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

termo aditivo.

7.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação emergencial, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1.1.10. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.3.1.1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

165).

8.3.1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipaldo domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

8.3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira

8.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

8.3.1.3.3.1. LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.3.1.3.3.2. SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.3.1.3.3.3. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.3.1.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

8.3.1.3.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

8.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo contratado.

8.4.1.1.2. A exigência de atestados será restrita as parcelas de maior relevância, a seguir elencadas:

8.4.1.1.2.1. Serviço de consultoria, na área de energia, no âmbito dos Contratos de Parceria Público-Privada firmados pelo Estado da Paraíba, relativos à construção, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas.

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante.

8.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

8.4.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.5. Disposições gerais sobre habilitação

8.5.1. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está definido no relatório de itens a seguir:

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL
1	000662 - Na área de energia - Verificador Independente na aferição de desempenho de usina fotovoltaica.	Un	1	R$ 286.470,00

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de riscoconstante do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 30101;

II) Fonte de Recursos: 500;

III) Programa de Trabalho: 30101.04.122.5046.4216;

IV) Elemento de Despesa: 339035.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elaborado por:

CARLOS HERMANO DE ARAGÃO CALDAS

Gerente de Administração

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.

ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX

Secretário de Estado da Administração

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SP2W-L4M6-VR32-GUP5. Assinado por: CARLOS HERMANO ARAGÃO CALDAS em 16/07/2026, ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX em 16/07/2026.

HASH: 9f0560ce0d4e28db87fba07f836e51f031694d54119abbc08a3a88a8eb4e7298. Juntado em 17/07/2026 08:34:49 por Jonathas Nunes.